



Estado de Santa Catarina
Gabinete do Governador

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 179/2014

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Santa Catarina e o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Tribunal de Justiça, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, visando a interoperabilidade de seus sistemas.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rodovia SC 401 - Km 5, nº 4.600, Centro Administrativo do Governo, bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, CNPJ 82.951.229/0001-76, neste ato representado pelo Desembargador Nelson Juliano Schaefer Martins, **Governador**, em exercício, pelo **Secretário de Estado da Segurança Pública**, Senhor César Augusto Grubba, pelo **Secretário de Estado da Justiça e Cidadania**, Senhor Sady Beck Junior, pelo **Delegado-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina**, Delegado Aldo Pinheiro D'ávila, pelo **Comandante Geral da Polícia Militar**, Cel. PM Valdemir Cabral, pelo **Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar**, Cel. BM Marcos de Oliveira, pelo **Diretor do Instituto Geral de Perícia de Santa Catarina**, Perito Rodrigo Tasso e pelo **Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina**, Vanderlei Rosso; e o **Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, bairro Centro, Florianópolis/SC, CNPJ N. 83.845.701/0001-59, neste ato representado pelo Desembargador José Antônio Torres Marques, **Presidente do Tribunal De Justiça**, em exercício e pelo Desembargador Luiz César Medeiros, **Corregedor-Geral da Justiça**, resolvem celebrar este Termo de Cooperação Técnica, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a implementação de mecanismos para integração de sistemas e uso de meio eletrônico para a tramitação de processos judiciais, comunicação de atos, transmissão de documentos digitais, consultas processuais e acesso a dados cadastrais, por intermédio da tecnologia *Web Service* e segundo o padrão de interoperabilidade acordado entre as partes, com referência no Modelo Nacional de Interoperabilidade de Dados do Poder Judiciário.



Estado de Santa Catarina
Gabinete do Governador

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

O padrão de integração de dados e de sistemas de processo eletrônico, por meio da tecnologia Web Service, deve assegurar, no mínimo:

- I - A integridade, a inviolabilidade e a segurança das informações;
- II - O respeito aos princípios constitucionais e legais relativos ao processo judicial;
- III - O respeito às garantias processuais e materiais conferidas aos jurisdicionados;
- IV - O tratamento adequado às informações sujeitas ao sigilo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO

A especificação de cada serviço de integração entre os sistemas será objeto de documento próprio, denominado Plano de Trabalho, contendo, no mínimo, a identificação das situações atual e pretendida, a relação qualificada das informações a serem intercambiadas e dos serviços que deverão ser disponibilizados, a regras de operação do *Web Service*, os controles a serem implementados, a forma de tratamento de erros e os prazos para desenvolvimento da solução.

Parágrafo Único – os Planos de Trabalho aprovados serão parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes obrigam-se a:

- I - disponibilizar o acesso às informações e aos serviços dos seus sistemas informatizados, nos termos das cláusulas primeira e segunda do presente Termo;
- II - zelar pela adequada utilização das informações e serviços disponibilizados, de modo a preservar o seu caráter sigiloso;
- III - custear e disponibilizar a infraestrutura de TI necessária à execução do presente Termo;
- IV - planejar os serviços a serem disponibilizados de forma simultânea, conforme a prioridade estabelecida em face dos demais projetos internos;
- V - manter os sistemas objeto deste Termo certificados digitalmente, padrão ICP Brasil, requisito indispensável para o acesso às informações e transmissão dos documentos;
- VI - operacionalizar a integração por meio de *Web Service*, nos termos da cláusula primeira, compartilhando esforços técnicos e negociais necessários à interoperabilidade entre os sistemas, a partir de um conjunto padronizado de interfaces de conexão e de serviços recíprocos;
- VII - manter as informações internas e as soluções de integração *Web Service* atualizadas e disponibilizar a documentação técnica referente à versão operacional mais recente, assegurando a interoperabilidade dos sistemas, o sincronismo e a padronização dos dados;
- VIII - comunicar pronta e formalmente qualquer indisponibilidade no fornecimento dos serviços;
- IX - estabelecer as prioridades, aprovar os planos de trabalho e assegurar sua execução;
- X - designar representantes para integrar o Comitê Técnico, nos termos da cláusula quinta.

Parágrafo Único – Compete ao Gabinete de Administração do Sistema Integrado de



Estado de Santa Catarina
Gabinete do Governador

Segurança Pública da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Governo do Estado de Santa Catarina e ao Conselho Gestor de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ou órgãos que venham a substituí-los no âmbito de suas instituições, cumprir o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMITÊ TÉCNICO

Será constituído Comitê Técnico para análise, desenvolvimento, implementação e acompanhamento das soluções de integração dos sistemas, composto por integrantes das respectivas áreas de negócio e de tecnologia da informação dos órgãos partícipes, de forma paritária.

CLÁUSULA SEXTA - COMPETE AO COMITÊ TÉCNICO:

- I - acompanhar e administrar a execução deste acordo;
- II - elaborar o plano de trabalho;
- III - submeter o plano de trabalho à aprovação superior;
- IV - assegurar a execução dos planos de trabalho definidos como prioritários;
- V - apresentar relatório das ações desenvolvidas aos dirigentes dos órgãos partícipes;
- VI - aprovar o padrão de interoperabilidade a ser utilizado nos *Web Services*;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Termo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes e as despesas decorrentes da execução do seu objeto correrão à conta de dotações próprias, conforme as responsabilidades de cada um, assumidas neste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo está fundamentado nos artigos 8º, inciso IX e 74, inciso V, da Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 381/07 e no artigo 90 da Lei Complementar nº 5.624/79, que dispõe sobre o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas no presente Termo somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei e expressamente mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

As partes poderão propor a denúncia do presente Termo por mútuo consenso, bem como se ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou a superveniência de algum fator que o torne inexecutável. Em qualquer destas hipóteses, deverá o interessado notificar o outro, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo será de 5 (cinco) anos, prorrogável, sucessivamente, por igual período, podendo os partícipes proporem a qualquer momento a denúncia, nos



Estado de Santa Catarina
Gabinete do Governador

termos da cláusula décima. A vigência terá início a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer conflitos inerentes ao presente instrumento.


E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam este Termo em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.


Florianópolis, 3 de outubro de 2014.

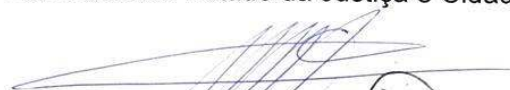

Nelson Juliano Schaefer Martins
Governador do Estado de Santa Catarina, em exercício


José Antônio Torres Marques
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em exercício


Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça


César Augusto Grubba
Secretário de Estado da Segurança Pública


Sadi Beck Junior
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania


Aldo Pinheiro D'Ávila
Delegado-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina


Cel. PM Valdemir Cabral
Comandante Geral da Polícia Militar de Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
Gabinete do Governador

Cel. BM Marcos de Oliveira

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

Perito Rodrigo Tasso

Diretor do Instituto Geral de Perícia de Santa Catarina

Vanderlei Rosso

Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina